

Processo n.: @TCE 17/00754600

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL acerca de supostas irregularidades envolvendo a prestação de contas de recursos repassados à Serpa Serviços e Produções Artísticas (Serpa Produções ME) através das NE ns. 760 e 761, emitidas em 06/12/2007, no valor total de R\$ 300.000,00, e 23, paga em 25/02/2008, no valor de R\$ 360.000,00, para execução do projeto "Turismo de Negócios e Esportes na Náutica Fair 2008"

Responsáveis: Luciano Serpa, Gilmar Knaesel e Serpa Serviços e Produções Artísticas

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 186/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, fundamentado dos arts. 18, III, "a", c/c o 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (FUNTURISMO) à pessoa jurídica Serpa Serviços e Produções Artísticas (Serpa Produções ME), referente à Nota de Empenho n. 23, Nota de Subempenho n. 24, paga em 25/02/2008, no valor de R\$ 360.000,00 (fs. 122, 123 e 130).

2. Condenar o Sr. **LUCIANO SERPA**, nos autos qualificado, ao recolhimento da quantia de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), em face da não demonstração da boa e regular aplicação dos recursos, por omissão no dever de prestar contas da terceira parcela (NE n. 23, Nota de Subempenho n. 24) dos recursos repassados pelo FUNTURISMO, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 44, 49 e 52, I, da Resolução n. TC-16/1994 (subitem 2.3.2 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.3 n. 185/2021**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovar, perante o TCE/SC, o **recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar – estadual – n. 202/2000), ou interpor recurso na forma lei, se o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva.

3. Dar quitação à pessoa jurídica Serpa Serviços e Produções Artísticas, extensiva ao seu representante legal à época, Sr. Luciano Serpa, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quanto às NE ns. 760 e 761, emitidas em 06/12/2007, cujas prestações de contas foram analisadas nestes autos.

4. Aplicar, ao Sr. **LUCIANO SERPA**, identificado nos autos, a multa no valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), correspondente a **10% (dez por cento)** do valor nominal do débito constante do item 1 desta deliberação e que será atualizado na forma da lei, com fundamento nos arts. 68 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 108 da Resolução n. TC-06/2001, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II e 71 da citada Lei Complementar).

5. Declarar o Sr. Luciano Serpa impedido de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõem os arts. 1º, § 2º, I, “b” e “c”, da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e 39, VI, da Lei n. 13.019/2014.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.2/Div.3 n. 540/2021**, aos Srs. Luciano Serpa e Gilmar Knaesel, à Agência de Desenvolvimento de Turismo de Santa Catarina (Santur) e aos órgãos de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico daquela entidade.

Ata n.: 19/2022

Data da Sessão: 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC